



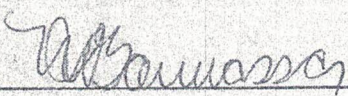
**MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**

**CNPJ: 05.882.271/0001-31**

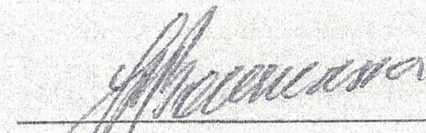
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 18 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_

Márcia Maria Bounassar

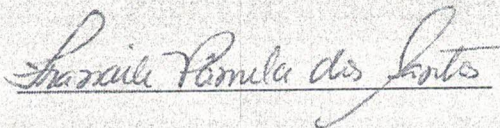
  
\_\_\_\_\_

João Paulo Bounassar



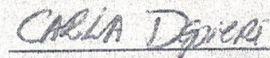
Juacimir Venancio de Oliveira  
ADVOGADO - OAB-PR 10.166  
FONE: 3321-6855  
RUA MATO GROSSO, 299  
EDIF. BARÃO DE TEFÉ - 6.º A  
SALA 604 - LONDRINA - PR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Franciele Pâmela dos Santos

RG: 9.698.388-3 SSP/PR

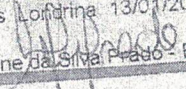
  
\_\_\_\_\_

Carla Depieri

RG: 8.369.228-6 SSP/PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS OFÍCIO  
Danieli Maria Bounassar - Oficial - londrina271@chda.com.br  
Av. Higienópolis, 213 - 11 andar - Sala 114 - CEP 86020-170 - Fone: (43) 3322-0200 - Fax: (43) 3322-3145 - Londrina - PR

460mz wewpXUxHBU Controle BaNN5.rjF  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Apontado hoje sob nº 0022205 do Protocolo A-PJ Averbado sob  
nº 0007650/02 do Livro A-021 de Registro de Pessoas  
Jurídicas Transcrito às Fls. 213/213 do Livro A-057 de Registro  
de Pessoas Jurídicas Londrina, 13/01/2015

  
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Danieli Maria Bounassar Oficial  
OFÍCIO

Aparecida Menezes  
 Eunice Tremi  
 Lucilene da Silva Prado

ESCRIVENTES  
LONDRINA - PARANÁ

Londrina 07/01/15 09:57 Dist. 003 1 00000



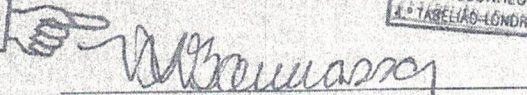
Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Os sócios, MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.564.750 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, 267, Apto 302, Centro, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e JOÃO PAULO BOUNASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina/PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF nº 206.976.789-20e CRM 5127-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA com sede à Rua Santos, 267, Apto 302, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro Títulos e Documentos 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná sob n.º 7650, Livro A-21, em sessão do dia 16/09/2003 e no CNPJ sob o n.º 05.882.271/0001-31, vem declarar que:

- a) Adotará a denominação de MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME.
- b) O movimento da receita bruta anual da sociedade
- (x) exercício anterior não excedeu
- (x) não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º art. 3º da mencionada lei.

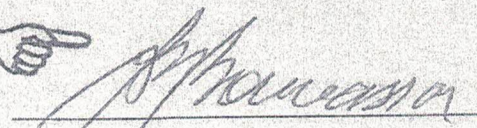
Londrina, 04 de Setembro de 2015.

FIRMA RECONHECIDA  
4.º TABELIÃO-LONDRINA



MÁRCIA MARIA BOUNASSAR

FIRMA RECONHECIDA  
4.º TABELIÃO-LONDRINA



JOÃO PAULO BOUNASSAR

Reconhecimento de  
Firma no verso  
4º Tabelião-Londrina





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

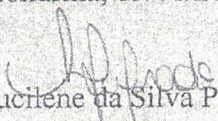
AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104  
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ  
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

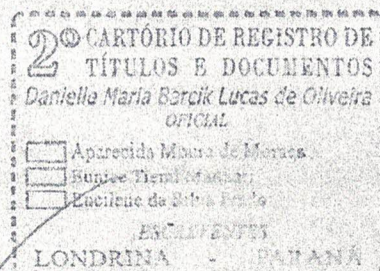
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA  
REGISTRADORA - CPF 842.739.389-87

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0007650/02, junto ao registro nº 0007650 sete mil e seiscentos e cinquenta, do livro "A-057", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Segunda Alteração Contratual de "**MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**", com sede e foro à Rua Santos, nº 267, apto 302, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 13/01/2015.

  
Lucilene da Silva Prado  
Escrevente







REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

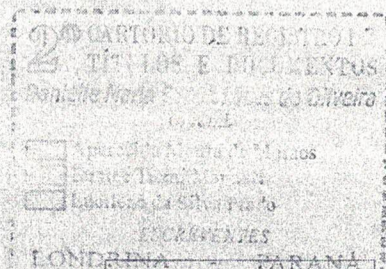
AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1ª ANDAR - SALA 104  
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ  
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845  
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA  
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CERTIDÃO EM BREVE RELATO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob nº 7.650, em data de 16/09/2003, do Livro A-021, um documento a seguir caracterizado, em **BREVE RELATO: CONTRATO SOCIAL**, da personalidade jurídica denominada **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.882.271/0001-31, tendo como sócios MÁRCIA MARIA BOUNASSAR portadora da CI RG nº 1.564.750/SSP-PR., inscrita no CPF nº 559.417.029-49 e OLGA CHAMILETE BOUNASSAR, portadora da CI RG nº 1.484.235-7 SSP-PR., inscrita no CPF nº 238.404.479-68. Capital Social: R\$1.000,00 (R\$ 1.000,00 (um mil Reais)), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: MÁRCIA MARIA BOUNASSAR - R\$ 900,00 - 90 quotas e OLGA CHAMILETE BOUNASSAR - R\$ 100,00 - 100 quotas. Administração: MÁRCIA MARIA BOUNASSAR. Averbado sob nº 7650/1, em data de 26/05/2006, do Livro A-31. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Altera a sede para Rua Goiás, 1623, Apto 701, nesta cidade. Ingressa na sociedade JOÃO PAULO BOUNASSAR, portador da CI RG nº 597.854 SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 206.976.789-20 e CRM 5127 - Pr.. Retira-se da sociedade OLGA CHAMILETE BOUNASSAR. Averbado sob nº 7650/2, em data de 13/01/2015, do Livro A-57. **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: altera a sede para Rua Santos, 267, Apto 302, nesta cidade. O objeto social que passa a ser: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistema de informações geográficas - SIG; Serviços Técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica, bem como, gerenciamento de obras e empreendimentos no âmbito da prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura. Modifica-se o endereço da sócia MARCIA MARIA BOUNASSAR, para Rua Santos, nº 267, apto 302, Londrina-Pr. O capital social fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica assim distribuído: MÁRCIA MARIA BOUNASSAR - 27.000 quotas - R\$ 27.000,00 e JOÃO PAULO BOUNASSAR - 3.000 quotas - R\$ 3.000,00. Administração: MARCIA MARIA BOUNASSAR. **NADA MAIS**. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão em breve relato. Dou fé. Eu, [assinatura], (Eunice Tiemi Mannari), Escrevente, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 31/08/2015.

[assinatura]  
Eunice Tiemi Mannari  
Escrevente



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
eCkon.vugpl.u1Wvu  
Controle:  
vo7u5.rjLF  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

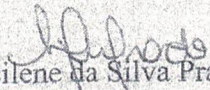
AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1ª ANDAR - SALA 104  
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ  
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

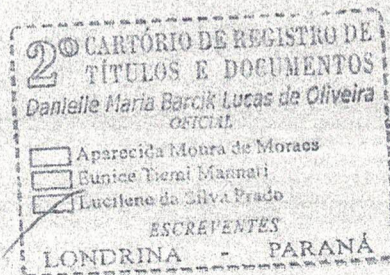
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA  
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0007650/03, junto ao registro nº 0007650 (sete mil e seiscentos e cinquenta), do livro "A-060", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Registro Especial de Microempresa de "MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA", com sede e foro à Rua Santos, nº 267, apto 302, Centro, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 09/09/2015.

  
Lucilene da Silva Prado  
Escrevente







REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - IPANDAR - SALA 104  
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ  
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA  
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob nº 7.650, em data de 16/09/2003, do Livro A-021, um documento a seguir caracterizado, em **BREVE RELATO: CONTRATO SOCIAL**, da personalidade jurídica denominada **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.882.271/0001-31, tendo como sócios **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** portadora da CI RG nº 1.564.750/SSP-PR., inscrita no CPF nº 559.417.029-49 e **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR**, portadora da CI RG nº 1.484.235-7 SSP-PR., inscrita no CPF nº 238.404.479-68. Capital Social: R\$1.000,00 (R\$ 1.000,00 (um mil Reais)), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** - R\$ 900,00 - 90 quotas e **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR** - R\$ 100,00 - 100 quotas. Administração: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/1, em data de 26/05/2006, do Livro A-31. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Altera a sede para Rua Goiás, 1623, Apto 701, nesta cidade. Ingressa na sociedade **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, portador da CI RG nº 597.854 SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 206.976.789-20 e CRM 5127 - Pr.. Retira-se da sociedade **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/2, em data de 13/01/2015, do Livro A-57. **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: altera a sede para Rua Santos, 267, Apto 302, nesta cidade. O objeto social que passa a ser: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistema de informações geográficas - SIG; Serviços Técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica, bem como, gerenciamento de obras e empreendimentos no âmbito da prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura. Modifica-se o endereço da sócia **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, para Rua Santos, nº 267, apto 302, Londrina-Pr. O capital social fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica assim distribuído: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** - 27.000 quotas - R\$ 27.000,00 e **JOÃO PAULO BOUNASSAR** - 3.000 quotas - R\$ 3.000,00. Administração: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/3, em data de 09/09/2015, do Livro A-60. **MICROEMPRESA**: Adotará a denominação de **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME**. O movimento da receita bruta anual da sociedade, o exercício anterior não excedeu, e não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º, artigo 3º da mencionada Lei. Averbado sob nº 7650/4, em data de 17/09/2015, do Livro A-61. **TERMO DE ABERTURA**: Livro Diário de nº 03, referente ao Ano de 2014. Averbado sob nº 7650/5, em data de 02/02/2017, do Livro A-68. **ATA**, realizada em 05/04/2016, com a presença dos sócios **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** e **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, para discutir a seguinte ordem do dia: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico do ano de 2015. Após a leitura dos documentos, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições, ficando aprovado também que o lucro do exercício financeiro de 2015, apurado no valor de R\$ 49.264,09 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) poderá ser distribuído total ou parcialmente, de acordo com a participação de cada sócio no capital social, durante o ano de 2016, desde que haja disponibilidade de caixa

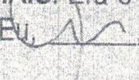




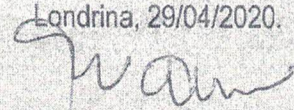
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

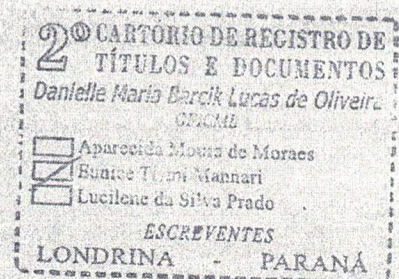
AV. HIGIENÓPOLIS, 219 - 1º ANDAR - SALA 104  
CEP: 86020-080 LONDRINA - PARANÁ  
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA  
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

e que não afete os investimentos da empresa. Averbado sob nº 7650/6, em data de 16/02/2017, do Livro A-68.  
**TERMO DE ABERTURA:** Livro Diário de nº 04, referente ao Ano de 2015. Averbado sob nº 7650/7, em data de 13/12/2017, do Livro A-72.  
**TERMO DE ABERTURA:** Livro Diário de nº 05, referente ao Ano de 2016. Averbado sob nº 7650/8, em data de 02/05/2018, do Livro A-74.  
**TERMO DE ABERTURA:** Livro Diário de nº 06, referente ao Ano de 2017. Averbado sob nº 7650/9, em data de 13/08/2018, do Livro A-75.  
**ATA**, realizada em 09/04/2018, com a presença dos sócios MÁRCIA MARIA BOUNASSAR e JOÃO PAULO BOUNASSAR, realizou-se a reunião de sócios para discutir a seguinte ordem do dia: deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do ano de 2017. **NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extrai a presente certidão em breve relato. Dou fé. Eu, , (Eunice Tiemi Mannari), Escrevente, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 29/04/2020.

  
Eunice Tiemi Mannari  
Escrevente







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 1847340 / 2021**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA**  
**CPF/CNPJ: 05.882.271/0001-31**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de fevereiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
5Vi#sa8IT0Wf

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 05.882.271/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:14 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **C2B3.DAC8.FAEF.A017**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023515947-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.882.271/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
JURIDICA**

**Nº 0000000639051**



20210000639051

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 31/05/2021

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

### INFORMAÇÕES DO REGISTRO

**Razão Social:** MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA

**Data do Ato Constitutivo:**

**Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:**

**Data de Registro:** 07/04/2015

**Registro CAU :** PJ29379-2

**CNPJ:** 05.882.271/0001-31

**Objeto Social:** Prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos e turísticos; consultoria e planejamento empresarial; consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistemas de informações geográficas - SIG; serviços técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria empresarial; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica; gerenciamento de obras e empreendimentos na prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura.

**Atividades econômicas:**

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

**Capital social:** R\$ 30.000,00

**Última atualização do capital:** 18/12/2014

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**Nome:** MARCIA MARIA BOUNASSAR

**Título:**

Arquiteto e Urbanista

**Início do Contrato:** 28/01/2015

**Número do RRT:** 3149996

**Tipo de Vínculo:** SÓCIO

**Designação:** Sócio proprietário

### OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
JURIDICA**

**Nº 0000000639051**



20210000639051

Certidão nº 639051/2021

Expedida em 19/02/2021, LONDRINA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 13B12A





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**Nº 0000000639048**



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 31/05/2021

CERTIFICAMOS que o Profissional MARCIA MARIA BOUNASSAR encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO**

Nome: MARCIA MARIA BOUNASSAR **CPF:** 559.417.029-49  
**Título do Profissional:** Arquiteto e Urbanista  
**Registro CAU :** A11950-4  
**Data de obtenção de Títulos:** 05/08/1985  
**Data de Registro nacional profissional:** 15/10/1986  
**Tipo de registro:** DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
**Situação de registro:** ATIVO  
**Título(s):**  
 - Arquiteto e Urbanista

**Pais de Diplomação:** Brasil

**Cursos anotados no SICCAU:**

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**ATRIBUIÇÕES**

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**OBSERVAÇÕES**

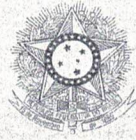
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 639048/2021

Expedida em 19/02/2021, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 78Z190





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.882.271/0001-31

Certidão n°: 10975902/2021

Expedição: 29/03/2021, às 16:08:20

Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.882.271/0001-31, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do/ FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.882.271/0001-31 ✓  
**Razão Social:** MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA  
**Endereço:** R SANTOS 267 AP. 302 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2021 a 22/04/2021 ✓

**Certificação Número:** 2021032401415278146612

Informação obtida em 29/03/2021 16:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações e contratos


Data: 29 de março de 2021

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante memorando, expedido pelo Executivo Municipal, para contratação de revisão do plano diretor municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal





# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 032/2021

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em engenharia para revisão do plano diretor municipal.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em engenharia para revisão do plano diretor municipal.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

### 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

#### 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	23.554,27	00900	00.000
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	32.017,82	00901	ea.003

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de março de 2021

**LUCAS NASCIMENTO**

Contador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 056/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Técnico em engenharia para Revisão do Plano Diretor Municipal.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 08/2021

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 08/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico em engenharia para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Juntaram-se 6 (Seis) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a quatro potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada, nota-se, que a alta necessidade do serviço, e o processo de licitação se faz necessário por que de acordo com a Lei 10.257/2001 que instituiu o Estatuto das Cidades, dispôs em seu Artigo 40, § 3º, que a lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos a cada 10 anos.

Ocorre que a última revisão efetuada do Plano Direito de Barra do Jacaré foi realizada em 2011, sendo portanto, o corrente ano, o limite para revisão do mesmo, evitando assim que o Município sofra perdas de receita, motivo pela qual justifica-se a contratação através de dispensa de licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, friso a importância do bom planejamento da gestão pública, para que contratações excepcionais não se tornem regra.

Contudo, diante do exposto, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, e devido a necessidade de aquisição do material, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I, supracitado.

## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M./.

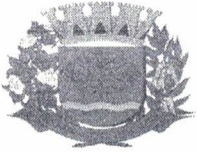
Barra do Jacaré, 05 de abril de 2021

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265





## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

### SETOR DE LICITAÇÃO

Comissão de Licitação

Processo Nº 23/2021

Dispensa de Licitação Nº 08/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em engenharia para revisão do Plano Diretor Municipal, conforme termo de referência anexo ao processo.

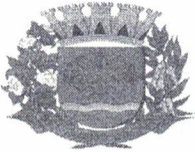
Aos 06 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Edimar de Freitas Alboneti, solicitando trâmites cabíveis para o serviço solicitado.

Mediante o parecer do Setor Jurídico, a comissão de licitação, concordou que o objeto solicitado é no sentido de se tratar sim de uma contratação através de um processo de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a necessidade da contratação de prestação de serviços técnicos descritos acima, tendo em vista com base na documentação acostada, nota-se que a alta necessidade do serviço, e o processo de licitação se faz necessário por que de acordo com a lei 10.257/2001 que instituiu o Estatuto das Cidades, dispõe em seu Artigo 40, §, 3º, essa lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos a cada dez anos. Ocorre que a última revisão efetuada do Plano Diretor de Barra do Jacaré foi realizada em 2011, sendo portanto, o corrente ano, o limite para revisão do mesmo, evitando assim que o Município sofra perdas, motivo pelo qual justifica-se a contratação através da dispensa de licitação.

Contudo, diante do exposto, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previsto no artigo 23, inciso I, alínea " a ", da Lei nº 8666/93, do limite previsto no artigo mencionado, qual foi aprovado os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado se assim entender conveniente à Administração Pública.

Constam no presente processo a solicitação de serviço, contendo o objeto detalhado. Conforme se verificou, a empresa MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA, CNPJ: 05.882.271/0001-31, com endereço a Rua Santos 267 ap.302/centro/ Londrina PR, com orçamento de 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). Neste momento, sendo parte





integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões de INSS, FGTS e CNDT estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de Dispensa ratificado aos 06 dias do mês de Abril de 2021, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo ao Prefeito que possa providenciar a homologação, e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação de dispensa, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

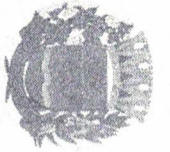
Barra do Jacaré/PR, em 6 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Andreia Aparecida da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 044/2021

  
\_\_\_\_\_  
**Wilhiam Angeluce Justo**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 044/2021

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Antônio da Cunha**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 044/2021





**Município de Barra do Jacaré - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 8/2021**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 38144-6 MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS SIS CNPJ: 05.892.271/0001-31 Telefone: 4330174219 Status: Habilitado Email: CONTATO@MBURB.COM.BR Representante: 38143-8 MARCIA BOUNASSAR									
Lote 001 - Lote 001									
001	21288 contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, bem como na elaboração do P.A.I. - Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Pará, conforme condições definidas no termo de referência do Processo de Dispensa 08/2021	UN	1,00	Habilitado	MB	CONFORME TERMO DE	31.500,00	31.500,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							31.500,00		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE DISPENSA N.º 08/2021.

**OBJETO:** O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas no Termo de Referência do Processo de dispensa 08-2021.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Dispensa/Inexigibilidade e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S, CNPJ: 05.882.271/0001-31, RUA SANTOS, Londrina-PR, CEP 86.020-040, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 31,500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S, CNPJ: 05.882.271/0001-31						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência do processo de dispensa 08-2021.	UN	1,00	31.500,00	31.500,00
						31.500,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de abril de 2021.

  
EDMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

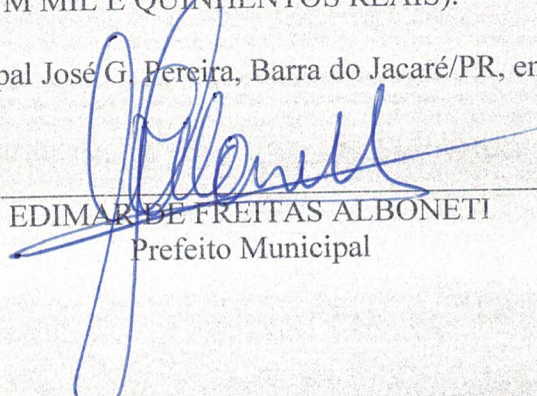
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021.

Nº. Processo: 23/2021, Objeto: O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas no Termo de Referência do Processo de dispensa 08-2021, Fundamento Legal Lei 8.666/93, art. 24 inciso I, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 06/04/2021, por EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S, CNPJ: 05.882.271/0001-31, RUA SANTOS, Londrina-PR, CEP 86.020-040, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 31,500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de abril de 2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021.

Nº. Processo: 23/2021, Objeto: O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas no Termo de Referência do Processo de dispensa 08-2021, Fundamento Legal Lei 8.666/93, art. 24 inciso I, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 06/04/2021, por EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S, CNPJ: 05.882.271/0001-31, RUA SANTOS, Londrina-PR, CEP 86.020-040, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 31,500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de abril de 2021.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**B272FEB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2021 – DISPENSA Nº. 08/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31, com sede a Rua Santos, nº 267, Apto nº 302, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-040, representada por **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, RG: nº.1.564.750/SSP-PR e CPF/MF nº. 559.417.029-49, residente e domiciliada na Rua Santos, nº 267, Apto nº 302, Cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-040. Contrato refere - se a Dispensa de Licitação nº. 08/2021, na conformidade do Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, nas conformidades das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FASES DE EXECUÇÕES, PERÍODO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E VALORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ABAIXO:**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

1.2 A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

1.3 Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- I. Lei Orgânica do Município;
- II. Planos Setoriais do Governo do Estado;
- III. Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- IV. Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015);
- V. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- VI. Agenda 21 para o Estado do Paraná;
- VII. Recomendações das Conferências das Cidades.

1.4 Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

- I. O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- II. A gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.



- cumprimento de demais posturas municipais;
- VI. Provisão de infraestrutura e equipamentos e prestação de serviços públicos;
  - VII. Estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
  - VIII. Sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal;
  - IX. Desempenho do Conselho Urbano;
  - X. Monitorização dos indicadores.

#### 4.1.2 Fase 2 – Análise Temática Integrada

##### Parte 1

###### **Análise da inserção regional do município.**

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo circunvizinhos ou não.

###### **Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos.**

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à identificação das restrições ambientais e associadas às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

###### **Análise do uso e ocupação do solo atual.**

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

###### **Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

##### Parte 2

###### **Análise da adequação e do uso do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

A partir das informações das atividades supraditas, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

###### **Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia, imobiliária e dos principais setores/atividades produtivos do município.

###### **Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.**

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para